

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 004/2009

**Autoriza a Reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde, com a mesma área de Concentração do Mestrado.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 10136/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde, com Área de Concentração em Alimentação, Nutrição e Saúde, a ser ministrado pelo Instituto de Nutrição, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

**Art. 3º** – A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 018/2007 e as disposições em contrário.

UERJ, 16 de janeiro de 2009.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO  
**REITOR**

**ANEXO I**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE  
CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO.**

**TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde (PPG-ANS), Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de Diplomados em Cursos de Graduação plena em Nutrição ou em áreas correlatas às linhas de pesquisa do PPG-ANS, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas nos campos da Alimentação, Nutrição e Saúde.

**Art. 2º** - O PPG-ANS da UERJ tem como objetivos principais:

- a)** promover a pesquisa sistemática sobre questões e problemas relevantes em nutrição, alimentação e saúde com ênfase nos seus aspectos fisiopatológicos, bioquímicos e de saúde coletiva;
- b)** promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos nas questões ligadas à área de nutrição, alimentação e saúde;
- c)** promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d)** promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional no campo da alimentação, nutrição e saúde.

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** - O PPG-ANS será oferecido pelo Instituto de Nutrição (NUT), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, com Área de Concentração em Alimentação, Nutrição e Saúde. Outras Unidades Acadêmicas da UERJ podem participar do PPG-ANS, desde que efetivamente autorizadas.

**Art. 4º** - O PPG-ANS disporá de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico e administrativo do Programa, localizada no Instituto de Nutrição.

**Art. 5º** - A instância deliberativa máxima do PPG-ANS, para fins didáticos, técnicos e administrativos, será a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação (CCPPG-ANS) constituída por:

- a)** 1 (um) Coordenador Geral do PPG-ANS, que a presidirá;
- b)** 1 (um) Coordenador Adjunto do PPG-ANS;
- c)** 1 (um) Coordenador de Pesquisa;
- d)** 1 (um) Coordenador Acadêmico;

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/2009)

**e) 1 (um) Coordenador de Convênios e Eventos;**

**f) 1 (um) Representante do Corpo Discente.**

**Art. 6º** - Os Coordenadores serão eleitos por votação direta em reunião do corpo docente permanente do PPG-ANS especificamente convocada para esse fim, tendo mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma única recondução consecutiva.

**§ 1º** - Os Coordenadores deverão ser docentes permanentes do PPG-ANS, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ e portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

**§ 2º** - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

**§ 3º** - Os nomes dos componentes da CCPPG-ANS serão encaminhados à Direção do Instituto de Nutrição para nomeação em Portaria após homologação no Conselho Departamental.

**Art. 7º** - Os Representantes do corpo discente, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, serão eleitos anualmente, por seus pares, no primeiro mês do ano letivo do Curso, tendo mandato de um ano, não sendo autorizada a recondução consecutiva.

**Parágrafo único** – Os 2 (dois) representantes (efetivo e suplente) deverão ser alunos regularmente matriculados no PPG-ANS.

**Art. 8º** - A composição da CCPPG-ANS deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Instituto de Nutrição.

**Art. 9º** - A CCPPG-ANS reunir-se-á a cada dois meses por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

**§ 1º** - As decisões da CCPPG-ANS serão expressas por maioria de votos dos presentes.

**§ 2º** - O Coordenador Geral terá direito a voz e voto e, em caso de empate, a voto de qualidade.

**§ 3º** - Poderão participar das reuniões da CCPPG-ANS, com direito a voz e sem direito a voto, alunos e professores permanentes, colaboradores e visitantes do PPG-ANS.

**§ 4º** - As decisões da CCPPG-ANS poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental do Instituto de Nutrição em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

**Art. 10** - Compete a CCPPG-ANS:

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/2009)

- a)** fazer cumprir e propor reformulação do Regulamento específico do PPG-ANS;
- b)** organizar os Cursos do PPG-ANS e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- c)** analisar e aprovar novas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-ANS.
- d)** analisar e propor novas disciplinas a serem desenvolvidas no PPG-ANS.
- e)** constituir Comissão de Seleção para elaborar o Edital de Seleção, apreciá-lo e divulgá-lo após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- f)** homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Seleção do PPG-ANS para recebimento de bolsas disponíveis;
- g)** homologar o resultado do processo seletivo, comunicando-o às autoridades competentes;
- h)** elaborar os critérios de avaliação do corpo docente com base nas orientações das comissões de áreas pertinentes da CAPES e na produção acadêmico-científica dos docentes nos últimos 3 (três) anos;
- i)** constituir anualmente Comissão de Organização do Fórum de Avaliação do PPG-ANS que deverá reunir todo o seu corpo docente e os representantes dos alunos, visando assegurar o elevado padrão científico do PPG-ANS;
- j)** definir anualmente limites máximos de orientandos por docente, observadas as normas em vigor na UERJ;
- k)** deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas fora do PPG-ANS;
- l)** aprovar os membros titulares e suplentes, indicados pelo Orientador, das Comissões Examinadoras de Qualificação de Projetos e de Defesa de Dissertações e Teses;
- m)** autorizar substituições de Orientadores;
- n)** indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Qualificação de Projetos e de Defesa de Dissertações e Teses;
- o)** fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações e Teses;
- p)** homologar o resultado das Defesas das Dissertações e Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- q)** estimular contatos e parcerias com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG-ANS;
- r)** coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- s)** decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- t)** gerir os recursos financeiros disponibilizados ao PPG-ANS para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- u)** deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

## **Art. 11 - Compete ao Coordenador Geral:**

- a)** convocar e presidir as reuniões da CCPPG-ANS;
- b)** elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG-ANS, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/2009)

- c)** apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PPG-ANS;
- d)** representar o PPG-ANS, quando convidado, junto ao Conselho Departamental do Instituto de Nutrição, à Comissão de Coordenação de Pós-graduação do Centro Biomédico, à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e aos demais colegiados da UERJ, bem como a outros programas, órgãos e instituições;
- e)** promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f)** supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-ANS e expedir declarações relativas a atividades docentes e discentes;
- g)** representar o PPG-ANS, perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h)** acompanhar os processos de avaliação do PPG-ANS, junto a CAPES;
- i)** decidir *ad referendum* da CCPPG-ANS em situação de urgência e/ou de impedimento para realização da reunião de comissão.

## TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 12** – Aos integrantes do corpo docente do PPG-ANS será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica, representada pelo título de Doutor ou de Livre Docência reconhecido na forma da lei.

**Art. 13** - O PPG-ANS possuirá três categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

**a)** Professor Permanente: pertencente à carreira de magistério da UERJ, leciona no mínimo uma disciplina por ano no Programa, desenvolve pesquisa no Programa e orienta Dissertações e Teses;

**b)** Professor Visitante: não pertence à carreira de magistério da UERJ, possui liberação das atividades correspondentes ao vínculo funcional, tem sua atuação viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ ou bolsa concedida para esse fim por agência de fomento; presta colaboração ao Programa por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, lecionando disciplina e/ou desenvolvendo pesquisa, podendo atuar como Orientador;

**c)** Professor Colaborador: pertencente ou não à carreira de magistério da UERJ, atua em colaboração com um professor permanente, de forma sistemática, no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou da orientação de alunos.

**§ 1º** - Excepcionalmente, e segundo legislação em vigor, poderão ser admitidos no quadro de Professores Permanentes, os docentes que se enquadrem nas seguintes condições:

**a)** recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/2009)

**b)** sejam professores pesquisadores aposentados e tenham firmado com a UERJ termo de compromisso como docente do Programa;

**c)** tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa.

**§ 2º** - A inclusão de um novo membro no corpo de docentes do PPG-ANS deverá ser aprovada pela CCPPG-ANS e encaminhada aos órgãos superiores da UERJ.

**§ 3º** - A análise das solicitações levará em conta o perfil de pesquisador do solicitante, sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa e a produção científica do Programa, avaliada nos 3 (três) anos anteriores à data da proposição.

**§ 4º** - Os critérios de avaliação serão determinados pela CCPPG-ANS.

**Art. 14** – O corpo docente deverá ser avaliado a cada 3 (três) anos pela CCPPG-ANS. A permanência de cada docente no PPG-ANS levará em conta o perfil de pesquisador, sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa e a produção científica do Programa, avaliada nos 3 (três) anos anteriores à data da avaliação.

**Art.15** - A Orientação de Dissertações e Teses do PPG-ANS deverá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo um deles, necessariamente, pertencente ao corpo docente do Programa.

**Parágrafo único** - A orientação de Dissertações e Teses por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG-ANS será permitida, com aprovação da CCPPG-ANS.

**Art. 16** - A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PPG-ANS deverá ser autorizada pela CCPPG-ANS.

## CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 17** - O PPG-ANS destina-se a portadores de Diploma de Graduação plena em Nutrição ou em áreas correlatas às linhas de pesquisa do PPG-ANS, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 18** - Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção aos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado deverão ser encaminhados à Secretaria do PPG-ANS, de acordo com calendário divulgado em Edital, após aprovação do mesmo pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**§ 1º** – A inscrição no processo de seleção aos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/2009)

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso do Diploma de Graduação plena;
- c) Cópia do Histórico Escolar correspondente ao Curso de Graduação da alínea anterior;
- d) cópia frente e verso do diploma e do histórico escolar do Curso de Mestrado para os candidatos ao Doutorado;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do CPF;
- g) 2 (duas) fotografias 3x4 de data recente;
- h) *Curriculum vitae* Lattes;
- i) Carta de intenções justificando as razões de sua escolha pela Pós-Graduação na área;
- i) Proposta preliminar de projeto de pesquisa com tema vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do PPG-ANS.

§ 2º - A CCPPG-ANS poderá incluir outros documentos específicos para a inscrição no processo seletivo ao PPG-ANS, que serão divulgados no Edital de seleção.

§ 3º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições do processo seletivo, aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 4º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, se selecionados, atender à exigência da alínea “b” do § 1º deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de suas atividades no curso.

**Art. 19** – A critério da CCPPG-ANS, candidatos não portadores do título de Mestre, poderão ser aceitos no curso de Doutorado.

§ 1º – Os candidatos ao Doutorado a que se refere o *caput* deste artigo, deverão demonstrar alta qualificação e produção científica regular, sendo julgados por uma Comissão específica, designada pela CCPPG-ANS.

§ 2º – Para os candidatos não portadores do título de Mestre, deverá ser apresentado o diploma de Curso de Graduação outorgado por instituição oficial ou reconhecida e histórico escolar completo do curso pertinente, além dos demais documentos previstos no Art. 18.

**Art. 20** – A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção indicada pela CCPPG-ANS e constituída por pelo menos 03 (três) professores do corpo docente permanente do PPG-ANS.

§ 1º - O número máximo de vagas oferecidas será divulgado em Edital, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/2009)

**§ 2º** - A CCPPG-ANS definirá a periodicidade de divulgação do edital de seleção, podendo a do Curso de Doutorado seguir fluxo contínuo, também divulgada em edital.

**Art. 21** – A seleção dos candidatos será realizada de acordo com os itens I, II e III, a seguir:

- I) Exame da documentação apresentada pelo candidato.
- II) Para o Curso de Mestrado Acadêmico:
  - a) Verificação da sua capacidade de leitura e compreensão de textos em língua estrangeira, conforme definido em edital;
  - b) Exame escrito de avaliação de conhecimento;
  - c) Entrevista com a Comissão de seleção onde serão avaliadas a carta de intenções e a proposta preliminar do projeto de Dissertação;
  - d) Análise do *Curriculum vitae* Lattes.
- III) Para o Curso de Doutorado:
  - a) Verificação da sua capacidade de leitura e compreensão de textos em língua(s) estrangeira(s), conforme definido em edital;
  - b) Entrevista com a Comissão de seleção onde serão avaliadas a carta de intenções e a proposta preliminar do projeto de Tese;
  - c) Análise do *Curriculum vitae* Lattes.

**Art. 22** – Candidatos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o Português, deverão submeter-se também a exame de Língua Portuguesa.

**Art. 23** – Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de Seleção.

**Art. 24** – Na análise da proposta preliminar do projeto de Dissertação e Tese, a Comissão de Seleção levará em consideração, prioritariamente, a adequação do projeto às linhas de pesquisa desenvolvidas no PPG-ANS.

## TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 25** – O PPG-ANS constará de atividades obrigatórias, disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, conforme disposto no Anexo II, para os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, nas três Linhas de Pesquisa do Programa.

**Art. 26** – O período de integralização terá a seguinte duração:

- a) para o Curso de Mestrado Acadêmico, máxima de 24 (vinte e quatro) meses e mínima de 12 (doze) meses;
- b) para o Curso de Doutorado, máxima de 48 (quarenta e oito) meses e mínima de 18 (dezoito) meses.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/2009)

**§ 1º** – O período de integralização mencionado no caput deste artigo será computado a partir da data de início das atividades do aluno no curso, até a data da Defesa da Dissertação ou Tese.

**§ 2º** – Apenas em caráter excepcional, devidamente justificado e documentado, poderá a CCPPG-ANS autorizar uma prorrogação máxima de até 06 (seis) meses na duração prevista para conclusão dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado.

**§ 3º** – O regime acadêmico dos Cursos será semestral.

**Art. 27** – O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPG-ANS, realizar atividades acadêmicas fora da sede do PPG-ANS, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

**Art. 28** - Por proposta devidamente justificada e documentada, a CCPPG-ANS poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito à renovação.

**§ 1º** – O período de trancamento de matrícula será contabilizado para fins de integralização do PPG-ANS.

**§ 2º** – Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

**§ 3º** – O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento oficialmente autorizado pela CCPPG-ANS será desligado do PPG-ANS.

## CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 29** – A integralização dos estudos necessários ao PPG-ANS será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

**Parágrafo único** – Poderão ser concedidos créditos relativos à produção acadêmica e científica do Pós-graduando vinculada ao tema da Dissertação ou Tese, a critério da CCPPG-ANS.

**Art. 30** – Para integralizar os créditos, o aluno do Curso de Mestrado Acadêmico deverá completar, no mínimo, 27 (vinte e sete) unidades de crédito correspondentes a 405 (quatrocentas e cinco) horas, sendo 09 (nove) destes créditos em disciplinas obrigatórias, 06 (seis) em atividades obrigatórias e pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas do Programa definidas com a concordância do Orientador. O aluno do Curso de Doutorado deverá completar, no mínimo, 34 (trinta e quatro) unidades de crédito correspondentes a 510 (quinhentas e dez) horas, sendo 09 (nove) destes créditos em disciplinas obrigatórias, 07 (sete)

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/2009)

em atividades obrigatórias e pelo menos 18 (dezoito) créditos em disciplinas eletivas do Programa.

**§ 1º** – As disciplinas eletivas do Programa serão definidas com a concordância do Orientador.

**§ 2º** – Dos créditos eletivos a serem cumpridos será facultado ao aluno cursar até o máximo de 50% (cinquenta por cento) de créditos em outro Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em Cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do Orientador e da CCPPG-ANS.

**Art. 31** – O aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPPG-ANS, ouvido o Orientador.

**Parágrafo único** – Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-ANS, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária, o conceito ou nota de seu rendimento acadêmico e a frequência do aluno, que deverá ser expedida pela instituição onde foram obtidos os créditos.

**Art. 32** – O aluno fará todo o Curso sob regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no § 2º do Art. 28.

## CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 33** – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPPG-ANS, que determinará no Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

**§ 1º** – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo candidato aprovado e classificado imediatamente após o último selecionado na segunda fase de matrícula que será definida no Edital.

**§ 2º** – O candidato selecionado que apresentou declaração de conclusão e colação de grau em lugar do Diploma poderá matricular-se com base na mesma documentação. Neste caso, a entrega da cópia frente e verso do Diploma de Graduação plena deverá ser feita até a data de solicitação de Defesa da Dissertação de que trata o Art. 43 do presente Regulamento. Caso contrário, a defesa não será autorizada.

**Art. 34** – As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas obrigatoriamente a cada período letivo, nos prazos e nos termos estabelecidos pela

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/2009)

CCPPG-ANS, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre ou Doutor, atendido o calendário acadêmico de Pós-graduação *Stricto sensu* da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 35** – O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorridos 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária, e não implicará reprovação.

**Art. 36** - Poderão cursar disciplinas do PPG-ANS alunos regularmente matriculados em Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* de outra Instituição de Ensino Superior recomendados pela CAPES.

§ 1º - Os pós-graduandos mencionados no caput deste artigo serão considerados Alunos Especiais do PPG-ANS cursando disciplinas isoladas.

§ 2º - Caberá à CCPPG-ANS decidir, a cada período, sobre a inscrição de Alunos Especiais, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 3º - Os Alunos Especiais que cursarem disciplinas isoladas no PPG-ANS receberão declaração de freqüência e nota no final do período, com indicação de aprovação ou reprovação.

**Art. 37** - Os alunos do PPG-ANS deverão realizar a atividade obrigatória Estágio de Docência junto às disciplinas de Graduação do Instituto de Nutrição em atendimento à Deliberação 022/2000.

**Parágrafo único** - Caberá ao Orientador encaminhar para aprovação na CCPPG-ANS o plano de trabalho para o Estágio de Docência de seus orientandos.

## CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 38** – A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada em cada disciplina, pelo professor responsável.

§ 1º – O rendimento acadêmico será expresso por grau numérico, de zero a dez, referente a cada disciplina.

§ 2º – Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina e atividade, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e freqüência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária.

§ 3º - O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória deverá cursá-la quando ela for novamente oferecida.

**Art. 39** - Será desligado do PPG-ANS, o aluno que:

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/2009)

**§ 1º** - Exceder o período máximo permitido para a integralização do curso, conforme disposto no Art. 26 deste Regulamento;

**§ 2º** - Permanecer um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver gozando do benefício de trancamento de matrícula;

**§ 3º** - For reprovado duas vezes na mesma disciplina ou atividade.

**Art. 40** - A média final do aluno do PPG-ANS corresponderá à média ponderada entre os graus obtidos nas disciplinas obrigatórias e eletivas e nas atividades obrigatórias, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondente.

## **CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 41** – Nos prazos máximos de 12 (doze) meses para o Curso de Mestrado Acadêmico e de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Doutorado a partir da data de início de suas atividades, o aluno deverá solicitar à CCPPG-ANS autorização para realização do exame público de qualificação do seu projeto de Dissertação e Tese por uma Comissão Examinadora.

**§ 1º** – A Comissão Examinadora para o exame de qualificação do projeto será constituída por 3 (três) professores efetivos e 2 (dois) suplentes, incluindo-se, para o projeto de Tese obrigatoriamente, um efetivo e um suplente que não atuem no PPG-ANS e que não pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ, todos portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

**§ 2º** – O Professor Orientador é membro nato e Presidente.

**§ 3º** – A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela CCPPG-ANS, a partir de proposição do Orientador, considerando a compatibilidade entre o tema do projeto da Dissertação ou Tese e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

**Art. 42** – Caberá à Comissão Examinadora apreciar e se pronunciar sobre o projeto da Dissertação ou Tese.

**§ 1º** – Os pareceres deverão ser expressos por meio de uma das seguintes modalidades:

- a) APROVADO, podendo constar sugestões de reformulações que devem ser indicadas com clareza;
- b) REPROVADO.

**§ 2º** – O aluno cujo projeto for considerado REPROVADO poderá submeter-se a novo exame nos prazos máximos de 3 (três) meses para o Curso de Mestrado Acadêmico e de 6 (seis) meses para o Curso de Doutorado, após a primeira avaliação.

**§ 3º** – O aluno que for REPROVADO pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPG-ANS e obterá declaração de aproveitamento nas disciplinas cursadas com aprovação por conceito e frequência.

**CAPITULO VI – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 43** – No prazo máximo de 20 (vinte) meses para o Mestrado e de 46 (quarenta e seis) meses para o Doutorado, a partir da data de início de suas atividades no curso, o aluno deverá solicitar à CCPPG-ANS autorização para realização da defesa pública da Dissertação ou Tese por uma Comissão Examinadora.

**Art. 44** – Somente poderá solicitar a Defesa da Dissertação ou Tese à CCPPG-ANS o aluno que tiver preenchido os seguintes requisitos:

Para o Mestrado

- a) estar regularmente matriculado no Curso;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos;
- c) ter sido APROVADO no exame de qualificação do projeto da Dissertação;
- d) houver obtido parecer favorável de Consultor "ad-hoc", homologado pela CCPPG-ANS na versão para a defesa de sua Dissertação, em conformidade com o Art. 45.

e) não estiver em pendência de documentação.

Para o Doutorado

- a) estar regularmente matriculado no Curso;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 31 (trinta e um) créditos;
- c) ter sido APROVADO no exame de qualificação do projeto da Tese;
- d) houver obtido parecer favorável de Consultor "ad-hoc", homologado pela CCPPG-ANS na versão para a defesa de sua Tese, em conformidade com o Art. 45.
- e) não estiver em pendência de documentação.

**Art. 45** – Uma via da versão para a Defesa da Dissertação ou Tese deverá ser encaminhada à CCPPG-ANS pelo Orientador para ser analisada por Consultor "ad-hoc", que emitirá parecer quanto à adequação do trabalho.

**§ 1º** – A indicação do Consultor "ad-hoc" será realizada pela CCPPG-ANS, considerando a compatibilidade entre o tema da Dissertação ou Tese e a área de atuação do professor ou pesquisador responsável pela avaliação.

**§ 2º** – O Consultor deverá ser portador do título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

**§ 3º** – Ao apreciar a Dissertação ou Tese, o Consultor deverá emitir parecer consubstanciado, em no máximo 20 (vinte) dias, contendo:

- a) avaliação da Dissertação ou Tese e sua contribuição à área de conhecimento;

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/2009)

b) recomendação final à CCPPG-ANS, expressa por meio de uma das seguintes modalidades:

- i) RECOMENDADA PARA DEFESA;
- ii) RECOMENDADA PARA DEFESA COM SUGESTÕES DE REFORMULAÇÕES, que devem ser claramente indicadas;
- iii) NÃO RECOMENDADA PARA A DEFESA.

**§ 4º** – A Dissertação ou Tese NÃO RECOMENDADA PARA DEFESA, poderá ser encaminhada pelo Orientador à CCPPG-ANS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para ser novamente analisada por Consultor "ad-hoc", que emitirá parecer quanto à adequação do trabalho examinado, adotados os mesmos procedimentos descritos neste artigo.

**§ 5º** – O aluno cuja Dissertação ou Tese NÃO FOR RECOMENDADA PARA DEFESA, pela segunda vez nos termos deste artigo será desligado do PPG-ANS e obterá declaração de aproveitamento nas disciplinas cursadas com aprovação por conceito e frequência.

**Art. 46** – Após o exame prévio favorável, o Orientador deverá sugerir à CCPPG-ANS a data para a defesa pública da Dissertação ou Tese na UERJ, bem como a indicação de nomes para composição da Comissão Examinadora.

**§ 1º** – No ato da apresentação da versão do trabalho a ser submetido à Comissão Examinadora, deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares da Dissertação ou 7 (sete) exemplares da Tese, reproduzidos de forma que garantam sua boa apresentação gráfica, obedecidas as normas específicas definidas sobre a matéria pela CCPPG-ANS.

**§ 2º** – O encaminhamento da Dissertação ou Tese para os membros da Comissão Examinadora deverá ocorrer com antecedência de até 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

**§ 3º** – A Comissão Examinadora da Dissertação será constituída por 3 (três) professores efetivos e 2 (dois) suplentes e da Tese por 5 (cinco) professores efetivos e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente reconhecido na forma da lei.

**§ 4º** – O Professor Orientador é membro nato e Presidente.

**§ 5º** – O Consultor "ad-hoc" também comporá a Comissão Examinadora.

**§ 6º** – Para a Defesa da Dissertação, pelo menos um dos integrantes da Comissão Examinadora, e seu respectivo suplente, não poderão pertencer ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, nem atuar no PPG-ANS.

**§ 7º** – Para a Defesa da Tese, pelo menos dois dos integrantes da Comissão Examinadora, e um dos suplentes, não poderão pertencer ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, nem atuar no PPG-ANS.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/2009)

**§ 8º** – No impedimento simultâneo de mais de um Examinador ou do Orientador, o Coordenador Geral da CCPPG-ANS poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

**§ 9º** – A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela CCPPG-ANS, a partir de proposição do Orientador, considerando a compatibilidade entre o tema da Dissertação ou da Tese e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

**§ 10** – A data da Defesa da Dissertação ou da Tese deverá ser aprovada pela CCPPG-ANS.

**Art. 47** – A Defesa da Dissertação ou da Tese será realizada na UERJ e em sessão pública e a composição da Comissão Examinadora, o local, a data e o horário da Defesa deverão ser divulgados pela CCPPG-ANS, ouvido o candidato.

**Art. 48** – A critério da CCPPG-ANS, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de uma Dissertação, 1 (um) artigo relacionado com o tema da Dissertação e, em substituição ao formato tradicional de uma Tese, 2 (dois) artigos relacionados com o tema da Tese, com o aluno figurando como co-autor, encaminhado para publicação em revista indexada. Além do artigo devem ser adicionadas à Dissertação ou à Tese as seguintes seções obrigatórias: Introdução, Discussão, o Resumo em Português e mais duas línguas estrangeiras e as Referências Bibliográficas.

**Parágrafo único** - O aluno deverá apresentar à CCPPG-ANS comprovante de envio do(s) artigo(s), após a sua matrícula no Curso e antes da Defesa da Dissertação ou da Tese.

**Art. 49** – A Defesa da Dissertação ou da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, de síntese de sua Dissertação ou Tese, no tempo compreendido entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos;
- c) arguição do candidato pelos Examinadores, em tempo não superior a 20 (vinte) minutos para cada Examinador, garantido igual tempo para resposta;
- d) julgamento final da Comissão Examinadora, cuja ata será lavrada de imediato, em livro próprio, e que incluirá o resultado final a ser anunciado publicamente;
- e) a ata será encaminhada em seguida para a CCPPG-ANS para homologação.

**§ 1º** – Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação ou Tese, quando for o caso, as correções e sugestões propostas pela Comissão Examinadora, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega da versão definitiva e aprovada à CCPPG-ANS.

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/2009)

**§ 2º** – O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observado o prazo estipulado no parágrafo anterior.

**Art. 50** – Caberá à Comissão Examinadora apreciar e se pronunciar sobre a Dissertação ou Tese, emitindo, cada examinador, parecer por escrito.

**§ 1º** – Os pareceres deverão ser expressos por meio de uma das seguintes modalidades:

- a) APROVADA;
- b) APROVADA COM SUGESTÕES DE REFORMULAÇÕES que devem ser indicadas com a máxima clareza possível;
- c) REPROVADA.

**§ 2º** – O aluno, cuja Dissertação ou Tese for considerada REPROVADA, perderá o direito ao título e obterá declaração de aproveitamento nas disciplinas cursadas com aprovação por conceito e frequência.

**§ 3º** – O aluno, cuja Dissertação ou Tese for considerada APROVADA COM SUGESTÕES DE REFORMULAÇÕES deverá apresentar à CCPPG-ANS a versão reformulada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CAPITULO VII – DOS TÍTULOS ACADÊMICOS DE MESTRE E DOUTOR

**Art. 51** - Ao aluno de Mestrado que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na Defesa da Dissertação, será conferido o título de Mestre em Alimentação, Nutrição e Saúde.

**Art. 52** - Ao aluno de Doutorado que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na Defesa da Tese, será conferido o título de Doutor em Ciências, na Área de Concentração em Alimentação, Nutrição e Saúde.

## TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 53** – Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 54** - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPG-ANS em primeira instância, cabendo recurso às esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ, precedido de apreciação pelo Conselho Departamental do Instituto de Nutrição.

**Art. 55** – Este Regulamento poderá ser revisto a qualquer momento a partir da entrada em vigor.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

(Continuação da Deliberação nº 004/2009)

**ANEXO II**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE  
CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DE DOUTORADO**

**Estrutura Curricular**

<b>Disciplinas Obrigatórias</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>	<b>Créditos (N)</b>	<b>Carga Horária (h)</b>	<b>Departamentos</b>
Metodologia da Pesquisa	X	X	3	45	NUT
Seminários de Dissertação I	X		3	45	NUT
Seminários de Dissertação II	X		3	45	NUT
Seminários de Tese I		X	3	45	NUT
Seminários de Tese II		X	3	45	NUT
<b>Sub-total Mestrado ou Doutorado</b>			<b>9</b>	<b>135</b>	

<b>Atividades Obrigatórias</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>	<b>Créditos (N)</b>	<b>Carga Horária (h)</b>	<b>Departamentos</b>
Estágio de Docência I	X		1	15	NUT
Qualificação do projeto de Dissertação de Mestrado	X		2	30	NUT
Defesa da Dissertação de Mestrado	X		3	45	NUT
<b>Sub-total Mestrado</b>			<b>6</b>	<b>90</b>	
Estágio de Docência II		X	2	30	NUT
Qualificação do projeto de Tese de Doutorado		X	2	30	NUT
Defesa da Tese de Doutorado		X	3	45	NUT
<b>Sub-total Doutorado</b>			<b>7</b>	<b>105</b>	

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 004/2009)

## ANEXO II

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DE DOUTORADO

#### Estrutura Curricular

Disciplinas Eletivas	Créditos (N)	Carga Horária (h)	Departamentos
1. Adaptações Bioquímicas à Atividade Física	3	45	DNBE
2. Alimentação, Nutrição e Políticas Públicas	3	45	DNS
3. Alimentação, Saúde e Cultura	3	45	DNS
4. Alimentação, Mídia e Saúde	3	45	DNS
5. Aspectos Metabólicos do Tecido Adiposo	3	45	DNA
6. Ciência, Café e Prosa	3	45	DNS
7. Bioestatística	3	45	DNS
8. Bioética	3	45	DNS
9. Desnutrição e Desenvolvimento Fisiológico	3	45	DNA
10. Determinantes Sociais do Estado Nutricional Infantil	3	45	DNS
11. Elaboração de Artigos Científicos	3	45	DNS
12. Epidemiologia Nutricional	3	45	DNS
13. Intervenções em Alimentação e Nutrição	3	45	DNS
14. Introdução ao Método Epidemiológico	3	45	DNS
15. Modelos de Estudo em Nutrição Clínica e Experimental	3	45	DNA
16. Necessidades e Recomendações Nutricionais	3	45	DNBE
17. Pesquisa no Campo da Alimentação	3	45	DNS
18. Tópicos Especiais em Alimentação, Nutrição e Saúde	3	45	NUT
19. Utilização de Micronutrientes	3	45	DNBE
<b>Mínimo a cursar Mestrado</b>	<b>12</b>	<b>180</b>	
<b>Mínimo a cursar Doutorado</b>	<b>18</b>	<b>270</b>	
<b>Total para integralização Mestrado</b>	<b>27</b>	<b>405</b>	
<b>Total para integralização Doutorado</b>	<b>34</b>	<b>510</b>	